

**REGIMENTO INTERNO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM
DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS-UNIMONTES
MESTRADO ACADÊMICO EM ENFERMAGEM**

TÍTULO I:

DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Art.1º - O Programa de Pós-graduação em Enfermagem (PPGENF), com sede no Departamento de Enfermagem, localizado no 2º Piso do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde - CCBS da Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes, tem como propósito formar mestres em Enfermagem, estabelecendo como visão um programa de pós-graduação stricto sensu de excelência no desenvolvimento científico, técnico, assistencial e social no âmbito da saúde e Enfermagem.

Art. 2º - O Programa de Pós-graduação em Enfermagem da Unimontes se constitui do Mestrado acadêmico em Enfermagem.

Parágrafo único - O PPGENF concederá o Grau de Mestre em Enfermagem.

Art. 3º - São ordenamentos institucionais básicos do Programa de Pós-graduação em Enfermagem a legislação federal pertinente, o Regimento da Unimontes e este Regimento.

TÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 5º - O Programa de Pós-Graduação em Enfermagem tem como objetivos:

I - Formar Mestres em Enfermagem na área do Cuidado de Enfermagem e Saúde, para a prática do ensino, pesquisa e atenção à saúde individual e coletiva, por meio de formação científica, técnica e ética;

II – Capacitar profissionais de enfermagem, contribuindo na ampliação das bases filosóficas, éticas, científicas e técnicas, fortalecendo o ensino, a pesquisa e a qualidade do cuidado à saúde da população;

III - Conduzir pesquisas originais e independentes nas áreas de saúde e enfermagem, cooperando para a construção do conhecimento em saúde e em Enfermagem, e na qualificação de recursos humanos, tornando-os hábeis em lidar com a aplicação de um método de pesquisa;

IV - Difundir o ensino e a pesquisa, colaborando individual e coletivamente em questões de caráter social, político e ético para a melhoria da qualidade do cuidado e da saúde da população.

TÍTULO III

COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O Programa de Pós-graduação em Enfermagem é composto por professores, com título de doutor, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), estudantes de pós-graduação (mestrandos e estudantes de disciplina isolada) e servidores técnico-administrativos.

§1º - Administrativamente, o Programa de Pós-graduação em Enfermagem da Unimontes é composto por:

I – Coordenador(a) e coordenador(a) adjunto(a) com atribuições executivas;

II – Colegiado do curso, que é o órgão deliberativo;

III – Comissões permanentes e temporárias;

IV – Secretaria do curso.

§2º - O corpo docente do Programa de Pós-graduação em Enfermagem é constituído de professores nas seguintes categorias:

I - Permanente: docente que atue de forma continuada no curso, ministrando disciplinas e/ou orientando os estudantes do PPGENF;

II - Colaborador: docente com atuação complementar ou eventual no curso, ministrando disciplinas, e/ou coorientando os estudantes do PPGENF;

III - Visitante: docente de outra Instituição de Ensino Superior com produção científica semelhante ou superior à do corpo docente permanente e aceito pelo colegiado do Programa de Pós-graduação em Enfermagem para colaborar em situação acadêmica específica, por prazo determinado.

§3º - A entrada, permanência e saída ou descredenciamento de professores permanentes no Programa de Pós-graduação em Enfermagem estará condicionada às Normas de Credenciamento, Manutenção e Descredenciamento, dispostas no Anexo I, deste documento.

§4º - A cada início do biênio de avaliação dos docentes, uma Comissão Permanente de Pós-graduação, formada pelo coordenador(a), coordenador(a) adjunto(a) e membro(s) eleito(s) pertencente(s) ao Programa de Pós-graduação em Enfermagem, avaliará todos os currículos (modelo Lattes) dos professores permanentes e colaboradores e orientará aqueles que não satisfizerem os critérios de permanência. Se, ao final do segundo ano (biênio), o docente não obtiver a média de produção intelectual prevista, será afastado da condição de professor permanente, podendo atuar como colaborador. Caso o professor queira novamente ingressar na condição de permanente, deverá formalizar a sua solicitação conforme descrito no §5º. O reingresso fica condicionado ao atendimento dos critérios estabelecidos nas normas do Anexo I deste Regimento.

§5º - Os professores proponentes à entrada e permanência como colaboradores do Programa de Pós- graduação em Enfermagem deverão adotar os seguintes procedimentos:

I- Efetuar solicitação formal, por meio de ofício / *e-mail*, ao coordenador(a) vigente do Programa de Pós- graduação em Enfermagem;

II- apresentar comprovação dos requisitos necessários, conforme Anexo I deste Regimento. Parágrafo único. O número de professores colaboradores não deve exceder 20% do total de docentes do quadro permanente vigente no Programa de Pós-graduação em Enfermagem. O tempo máximo como professor colaborador deve ser de 24 meses, exceto quando o professor não puder pertencer ao corpo permanente por motivos técnico-administrativos. Cabe ao colegiado do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem a aprovação formal do ingresso do proponente.

TÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO DO CURSO

CAPÍTULO I

DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM MESTRADO ACADÊMICO - UNIMONTES

Art. 7º - O colegiado do Programa de Pós-graduação em Enfermagem, órgão deliberativo, será composto por:

I- Professores permanentes (de acordo com os critérios dos documentos de Área da CAPES);

II - Professores colaboradores (de acordo com os critérios dos documentos de Área da CAPES);

III - Um discente eleito pela maioria dos estudantes de mestrado acadêmico.

Art. 8º - O Programa terá um coordenador e um coordenador adjunto, eleitos pelos membros do colegiado do Programa de Pós-graduação em Enfermagem, dentre os seus membros docentes permanentes, por maioria absoluta de votos, a cada dois (2) anos (podendo apresentar a recondução).

Art. 9º - O colegiado do Programa de Pós-graduação em Enfermagem reunir-se-á quando convocado pelo coordenador(a) ou mediante requerimento subscrito por *quórum* de, pelo menos, 50% mais um de seus membros.

Art. 10º - As reuniões ordinárias serão previamente agendadas, conforme calendário anual de reuniões. As reuniões ocorrerão com a presença física dos seus membros colegiados nas dependências da Unimontes ou ocorrerão de forma síncrona, *online*, com o uso de plataformas de reuniões virtuais disponíveis, em conformidade com as legislações vigentes.

Art. 11 - Reuniões extraordinárias poderão ser marcadas a juízo do coordenador(a) do Programa de Pós-graduação em Enfermagem ou na vigência de pedidos de aprovação de bancas de qualificação ou de defesa.

§1 - O colegiado do Programa de Pós-graduação em Enfermagem deferirá com a presença de maioria absoluta de seus membros (50% mais um de seus membros) e decidirá, por maioria simples de votos, cabendo ao coordenador o voto de qualidade, nos casos de empate.

§2 - Em situações excepcionais, o coordenador(a) do Programa terá a prerrogativa da aprovação *ad- referendum*.

Art. 12 – Em cada reunião do colegiado do Programa de Pós-graduação em Enfermagem será lavrada ata, que será discutida e aprovada na reunião seguinte e assinada pelo coordenador e demais membros presentes na reunião.

Art. 13 - São atribuições do colegiado do Programa de Pós-graduação em Enfermagem:

I – orientar e coordenar as atividades do curso, podendo recomendar a indicação ou a substituição de docentes, seguindo as normas deste regimento;

II – elaborar o projeto pedagógico do curso, com indicação dos pré-requisitos e dos créditos das disciplinas que o compõem, para a aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX) da Unimontes;

III – fixar diretrizes do conteúdo das disciplinas (créditos) e recomendar modificações aos professores responsáveis por elas;

IV – subsidiar a revisão e a atualização das áreas de concentração e linhas de pesquisas que fundamentam a concepção do Programa de Pós-graduação em Enfermagem;

V – decidir questões referentes à matrícula, rematrícula, reopção, dispensa de disciplinas, transferência, aproveitamento e reconhecimento de créditos, bem como as representações e os recursos que lhe forem dirigidos e estabelecer critérios para a admissão no curso;

VI – indicar representantes do Programa de Pós-graduação em Enfermagem para representá-lo junto aos órgãos competentes, quando necessário;

VII – propor ao diretor do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde (CCBS) e ao presidente do CEPEX -Unimontes medidas necessárias ao adequado andamento do curso;

VIII – aprovar a comissão examinadora para os exames de seleção, qualificação e defesa pública da dissertação de mestrado;

IX – acompanhar e avaliar as atividades do curso;

X – estabelecer os critérios para credenciamento, descredenciamento e reconcredenciamento de professores do curso, com base nos critérios deste regimento interno e pelas orientações da CAPES;

XI – aprovar a oferta de disciplinas do curso;

XII – fazer o planejamento orçamentário do curso e estabelecer critérios para a alocação de recursos;

XIII – estabelecer as normas do regimento do Programa de Pós-graduação em Enfermagem, ou a sua alteração, submetendo-as à avaliação e aprovação pelo CEPEX – Unimontes;

XIV – estabelecer procedimentos que assegurem ao mestrando efetiva orientação acadêmica da dissertação;

XV – elaborar o catálogo do curso e colaborar com o CEPEX - Unimontes;

XVI – colaborar com os laboratórios e outras instâncias envolvidas no curso com as iniciativas de aperfeiçoamento, acompanhamento e avaliação da pesquisa e produção no curso;

XVII – aprovar o ingresso e o afastamento de docentes do corpo pleno, quadro de colaboradores e visitantes, de acordo com os critérios supra estabelecidos;

XVIII – reunir-se ordinariamente, pelo menos, duas vezes durante o semestre letivo;

XIX – definir os prazos para a defesa do exame de qualificação da dissertação;

XX – designar para cada pós-graduando um professor orientador oriundo do corpo docente permanente do Programa de Pós-graduação em Enfermagem;

XXI – definir o modelo e as normas referentes ao processo de defesa da dissertação, assim como o tempo máximo permitido para a conclusão do curso de mestrado.

XXII - determinar o aceite ou a rejeição de pedidos de orientadores para entrada de alunos via fluxo contínuo.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM - MESTRADO ACADÊMICO - UNIMONTES

Art. 14 – O(a) coordenador(a) do Programa de Pós-graduação em Enfermagem – Unimontes, terá mandato de dois (2) anos, sendo permitida a recondução, por igual período, competindo-lhe as seguintes atribuições:

I - convocar e presidir as reuniões do colegiado do Programa de Pós-graduação em Enfermagem - Unimontes;

II - coordenar a execução do curso de Pós-graduação, de acordo com as deliberações do colegiado do Programa de Pós-graduação em Enfermagem - Unimontes;

III - planejar, organizar e coordenar o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão que integram o Programa de Pós-graduação em Enfermagem - Unimontes;

IV - supervisionar as atividades administrativas do curso;

V - decidir, ad referendum do colegiado, os assuntos urgentes de competência daquele órgão;

VI - atuar em conjunto com os coordenadores de cursos e chefes de departamentos da graduação da Unimontes na definição dos encargos didáticos dos docentes permanentes e colaboradores do curso, observando-se todas as disposições para o assunto de encargos docentes encontradas nas resolução 167, do ano de 2017, do CEPEX-Unimontes;

VII - nomear comissões transitórias ou permanentes, para fins específicos, depois de consultado o colegiado do Programa de Pós-graduação em Enfermagem - Unimontes;

VIII - enviar à secretaria do Programa de Pós-graduação em Enfermagem - Unimontes, nos prazos previstos, calendário das atividades escolares de cada ano e demais informações;

IX - representar o Programa de Pós-graduação em Enfermagem - Unimontes, no âmbito de suas atribuições, junto às comunidades internas ou externas.

CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO ADJUNTA DO MESTRADO ACADÊMICO

Art. 15 – Ao(a) coordenador(a) adjunto(a) do Programa de Pós-graduação em Enfermagem compete substituir o(a) coordenador(a) em suas ausências ou impedimentos, auxiliá-lo (a) na execução das deliberações do colegiado do PPGENF, bem como executar as tarefas que lhe forem especificamente designadas pelo referido colegiado.

Parágrafo único. O(a) coordenador(a) adjunto(a) atuará conjunta e solidariamente com o(a) coordenador(a) do Programa de Pós-graduação em Enfermagem – Unimontes, no cumprimento das competências previstas no Artigo 14.

CAPÍTULO IV

DA SECRETARIA DO PROGRAMA

Art. 16 - À secretaria do Programa de Pós-graduação em Enfermagem compete:

I - zelar pela documentação e pelos arquivos;

II - providenciar material permanente e de consumo para o bom funcionamento da coordenação do PPGENF;

III - responsabilizar-se pelas inscrições, digitação e preenchimento de relatórios do processo seletivo de alunos ao curso;

IV - responsabilizar-se pela matrícula e pelo controle profissional, assim como pelo controle e pelo arquivamento de atestados e históricos escolares dos alunos do Mestrado;

V - executar as atividades administrativas pertinentes à secretaria do PPGENF;

VI - assessorar a coordenação e o colegiado do curso na convocação dos participantes para as reuniões, no acompanhamento das reuniões e na elaboração das atas e registros das reuniões;

VII - viabilizar administrativamente os exames de qualificação, as defesas e os eventos do PPGENF; VIII - produzir relatórios e estudos sobre o PPGENF, sob a orientação da coordenação;

IX - contribuir na produção e no desenvolvimento de projetos concernentes ao desenvolvimento administrativo do curso, pleiteando ou não recursos financeiros;

X - informar, anualmente, a relação atualizada dos docentes à Pró-reitoria de Pós-graduação da Unimontes.

CAPÍTULO V

DOS DOCENTES E DA ORIENTAÇÃO

Art. 17 - Os docentes do Programa deverão ter o título de Doutor ou Pós-Doutor;

Art. 18 - A critério do colegiado do Programa de Pós-graduação em Enfermagem, os professores poderão ampliar ou limitar o número de pós-graduandos sob sua orientação, em um determinado período, de acordo com as exigências estabelecidas pela CAPES, da capacidade de orientação e da vinculação dos pós-graduandos às linhas de pesquisa dos orientadores, bem como das condições de infraestrutura do PPGENF.

Art. 19 - É facultado ao professor permanente requerer matrícula de alunos para sua orientação, via fluxo contínuo, por meio de requerimento formal para apreciação do colegiado do PPGENF.

Art. 20 - Compete ao professor orientador:

I – orientar o pós-graduando na organização do seu plano de estudos, bem como assisti-lo em sua formação para a área correspondente;

II – dar assistência ao pós-graduando na elaboração e na execução de sua proposta de trabalho;

III – indicar, quando necessário, de comum acordo com o pós-graduando, e para atender às necessidades de sua formação, um coorientador, vinculado à Unimontes ou às demais instituições de ensino ou centros de pesquisa;

IV – indicar, quando necessário, ao pós-graduando cursar disciplinas isoladas em outros programas de Pós-graduação stricto sensu para complementação da sua formação;

V – exercer outras atividades técnico-burocráticas previstas neste regimento;

VI – presidir o processo de qualificação e de defesa da dissertação;

VII – avaliar o desempenho do pós-graduando;

VIII – autorizar, semestralmente, a matrícula do(a) aluno(a), de acordo com o plano de estudos a ser desenvolvido;

XI – cumprir todas as exigências supracitadas neste regimento.

TÍTULO V

DA ADMISSÃO AO CURSO

CAPÍTULO I

DO NÚMERO DE VAGAS

Art. 21 - O número de vagas para o mestrado levará em consideração, entre outros, os seguintes elementos:

I – capacidade de orientação, comprovada por meio da existência de orientadores com disponibilidade de tempo;

II – capacidade das instalações, dos equipamentos e dos recursos para o bom andamento das atividades;

III – capacidade de atender, prioritariamente, as áreas de concentração e linhas de pesquisa do Programa de Pós-graduação em Enfermagem - Unimontes.

CAPÍTULO II

DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Art. 22 - Poderão se inscrever no Programa de Pós-graduação em Enfermagem os candidatos portadores de diploma de graduação em Enfermagem.

Art. 23 - Os diplomas de conclusão do curso de graduação dos candidatos deverão ser reconhecidos pelo Sistema Nacional de Educação - Ministério da Educação. A admissão dos pós-graduandos às disciplinas se dará, estritamente, nas áreas de concentração do Programa de Pós-graduação em Enfermagem. Os candidatos deverão, obrigatoriamente, demonstrar disponibilidade de tempo para a execução das atividades a serem desenvolvidas no semestre e em cada disciplina do Mestrado.

Art. 24 - No ato da inscrição, o candidato apresentará à secretaria do Programa de Pós-graduação em Enfermagem, os seguintes documentos:

I - formulário de inscrição, devidamente preenchido, acompanhado de duas fotos 3x4 atuais;

II - cópia do diploma de graduação reconhecido no Sistema Nacional de Educação ou documento equivalente;

III - histórico escolar do curso de graduação;

IV – currículo Lattes atualizado, disponível no sítio eletrônico do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e impresso com os documentos comprobatórios encadernados na mesma ordem;

V – comprovante de estar em dia com as obrigações militares (sexo masculino) e eleitorais, no caso de ser brasileiro. No caso de estrangeiro, os documentos exigidos por legislação específica.

Art. 25 - Para ser admitido como pós-graduando, o candidato deverá satisfazer às seguintes exigências:

I - ter concluído o curso de graduação;

II - ser selecionado mediante:

a) Edital Regular:

§1: aprovação em exame de literatura técnica ou científica em língua inglesa ou comprovação de proficiência em língua inglesa;

§2: avaliação do projeto de pesquisa quanto à compatibilidade da proposta do estudante com as linhas de pesquisa do PPGPS; a viabilidade de execução da proposta em tempo hábil para a conclusão do mestrado e o mérito científico, comprovado, sobretudo, pelo potencial de gerar produtos científicos e técnicos;

§3: análise de currículo Lattes.

b) Edital de fluxo contínuo:

§1: deverá ser solicitado pelo orientador em potencial;

§2: será destinado a candidatos que já tenham envolvimento com projetos de pesquisas, em estágio avançado de desenvolvimento, sendo necessário resultados parciais;

§3: O colegiado do PPGENF irá aprovar uma banca para exame de pré-qualificação do(a) candidato(a), composta por, no mínimo, três (3) professores permanentes, presidida pelo orientador em potencial para decidir pela aprovação, ou não, da admissão do(a) candidato(a);

§4: Para solicitar a admissão por fluxo contínuo, o orientador deve ter concluído pelo menos uma orientação no programa e estar orientando estudante do fluxo regular.

Art. 26 - Uma comissão, formada por membros do Programa de Pós-graduação em Enfermagem, deverá estabelecer as normas dos processos seletivos, que deverão ser aprovadas pelo colegiado e publicadas, no formato de edital de seleção, pelos meios de comunicação da Unimontes.

CAPÍTULO III

DA ADMISSÃO

Art. 27 - Para ser admitido como estudante regular do Programa de Pós-graduação em Enfermagem, o candidato deverá ter sido selecionado, de acordo com os critérios constantes do edital de abertura do concurso de seleção e de normas deste regimento ou ser admitido via fluxo contínuo. O candidato à admissão, via fluxo contínuo, deverá atender ao critério de ser aprovado em processo de qualificação conforme normas estabelecidas por este regimento.

Art. 28 - A critério do Programa de Pós-graduação em Enfermagem, poderão ser aceitos pedidos de transferência de estudantes de outros cursos de Pós-graduação stricto sensu, desde que reconhecidos pela CAPES e aprovado pelo colegiado.

Parágrafo único. O pós-graduando candidato à transferência deverá obter, no presente Programa, pelo menos 1/4 (um quarto) do total de créditos exigidos pelo respectivo curso, independentemente do número de créditos obtidos na Instituição de origem e submeter-se às demais exigências feitas por este regimento. Os créditos provenientes da Instituição de origem devem ter equivalência curricular analisados e aprovados pelo colegiado do PPGENF.

CAPÍTULO IV

DA MATRÍCULA

Art. 29 - Para se matricular no curso de Pós-Graduação em Enfermagem, o(a) aluno(a) apresentará à secretaria do Programa os documentos previstos neste Regimento.

Art. 30 - O pós-graduando admitido no mestrado deverá requerer matrícula nas disciplinas obrigatórias e/ou optativas, com anuência do seu orientador, dentro do prazo estabelecido no calendário escolar pela secretaria do Programa de Pós-graduação em Enfermagem.

Art. 31 - O mestrando, com a anuência do seu orientador, poderá solicitar ao Programa de Pós- graduação em Enfermagem o trancamento da matrícula após o curso de um semestre letivo, devendo a secretaria do programa registrar o trancamento.

Parágrafo único: O colegiado do Programa de Pós-graduação em Enfermagem poderá conceder trancamento total de matrícula por 1 (um) semestre letivo e por até 2 (dois) semestres letivos, à vista de motivos relevantes, não sendo o período de trancamento computado para efeito de integralização do tempo máximo do curso.

Art. 32 - Será excluído do curso o estudante que deixar de renovar sua matrícula.

Art. 33 – Será realizado desligamento do pós-graduando que ultrapassar o período máximo de dilação de prazo para a conclusão do curso de mestrado aprovado pelo colegiado.

Parágrafo Único: Os pós-graduandos desligados não poderão solicitar novo ingresso no curso.

Art. 34 - Cabe ao colegiado do Programa de Pós-graduação em Enfermagem tomar providências para que as disciplinas obrigatórias e optativas sejam ministradas, proporcionando aos pós- graduandos regularidade no encaminhamento de suas atividades.

TÍTULO VI

DO REGIME DIDÁTICO

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA CURRICULAR E DISCIPLINAS

Art. 35 - A estrutura curricular é composta pelas disciplinas que atendem ao um curso de Mestrado do Programa de Pós-graduação em Enfermagem.

§1: A estrutura curricular deverá prever flexibilidade na composição de planos de estudos individuais.

§: As áreas de concentração, linhas de pesquisa e matriz curricular deverão estar atualizadas e claramente expostas no sítio eletrônico do Programa de Pós-graduação em Enfermagem - Unimontes.

§2: As disciplinas oferecidas pelo PPGENF são classificadas como obrigatórias ou optativas e são ofertadas nas modalidades presencial, semipresencial ou à distância¹ (de maneira síncrona ou assíncrona), respeitando a especificidade da(s) área(s) do conhecimento e as particularidades descritas nos planos de ensino. No entanto, há uma política de avaliação

constante, no que se refere ao planejamento das ações do programa, numa possibilidade de adequações às situações emergenciais, como a pandemia da COVID-19 (Portaria MEC, nº 343, de 17 de março de 2020) que transformou as disciplinas, em sua maioria, em disciplinas à distância, mas de forma síncrona.

§3: A proposta de inclusão e atualização de disciplinas deverá conter:

I - justificativa;

II – objetivo ou ementa;

III - carga horária: número de horas de aulas teóricas e/ou práticas;

IV - número de créditos;

V - classificação: área obrigatória ou optativa;

VI - indicação de pré-requisitos, quando couber;

VII – indicação das áreas de concentração e linhas de pesquisa às quais poderá servir;

VIII – indicação dos docentes responsáveis;

IX – anuência do colegiado do Programa de Pós-graduação em Enfermagem;

X – explicitação dos recursos humanos e materiais disponíveis;

XI – Modalidade de oferta presencial, semipresencial ou à distância.

§4: A extinção de qualquer uma disciplina deverá ser devidamente justificada pelo(s) professor(es) responsável(is) por ela e aprovadas pelo colegiado.

§5: A aprovação/reprovação das disciplinas a serem ofertadas no semestre letivo subsequente e deverá ser feita, no máximo, na última reunião do colegiado do semestre vigente.

CAPÍTULO II

DO CURSO E SISTEMA DE CRÉDITOS

Art. 36 - O tempo para a integralização do mestrado acadêmico será, no mínimo, de 12 meses e, no máximo, de 24 meses.

Art. 37 - Em casos excepcionais, devidamente justificados, o colegiado do Programa de Pós-graduação em Enfermagem, poderá, mediante parecer favorável do orientador, admitir a prorrogação do limite de prazo para a obtenção do grau de mestre por mais 6 (seis) meses.

¹ Em consonância com a RESOLUÇÃO CEPEX/UNIMONTES Nº. 062, 16 de junho de 2021, que aprova as Normas Gerais de Pós-Graduação da UNIMONTES.

Art. 38 - Para a integralização do mestrado acadêmico, as disciplinas cursadas deverão totalizar, no mínimo, 24 (vinte e quatro) créditos, aos quais devem ser acrescidos 12 (doze) créditos, correspondentes à elaboração da dissertação (seis créditos) e respectiva defesa (seis créditos).

Art. 39 - Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas de aulas teóricas ou práticas ou atividades similares de reconhecida validade, fixadas pelo orientador com aprovação do colegiado.

§1: Os créditos relativos a cada disciplina só serão conferidos ao estudante que obtiver, pelo menos, 70 pontos (conceito C) e que comparecer a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades, vedado abono de faltas.

Parágrafo Único: O rendimento escolar de cada aluno será expresso em notas e conceitos, de acordo com a seguinte escala:

- a) - De 90 a 100 - A
- b) - De 80 a 89 - B
- c) - De 70 a 79 - C
- d) - De 60 a 69 - D
- e) - De 40 a 59 - E
- f) - De 0 a 39 - F

§2: O discente que obtiver conceito E ou F mais de uma vez na mesma ou em diferentes disciplinas será automaticamente excluído do Curso.

§3: Poderão ser propostos pelo orientador, devendo ser aprovados pelo colegiado, ao final de cada semestre letivo, estudos especiais, visando à complementação da formação do aluno, auxiliando-o na elaboração teórica do tema do produto final. Os estudos especiais poderão corresponder a um limite de até 4 (quatro) créditos.

Art. 40 - Mediante proposta do orientador e a juízo do colegiado, poderão ser aproveitados créditos obtidos em disciplinas isoladas de outros Programas de Pós-graduação reconhecidos pelo MEC/CAPES, que apresentem equivalência curricular.

Art. 41 - Independentemente do número de créditos reaproveitados, o estudante regular do curso de mestrado acadêmico será obrigado a obter pelo menos 25% dos créditos em disciplinas do Programa de Pós-graduação em Enfermagem - Unimontes.

Art. 42 - Nenhum estudante será admitido à defesa da dissertação antes de concluir o total dos créditos requeridos para o respectivo grau, como previsto neste regimento.

CAPÍTULO III

CAPÍTULO IV

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DEFESA

Art. 46 - O exame de qualificação para o Mestrado deverá ser realizado como pré-requisito para o exame de defesa. Para a oficialização desse processo, o orientando deverá, através de ofício assinado pelo seu orientador, solicitar ao colegiado do Programa de Pós-graduação em Enfermagem, a realização da banca de qualificação, especificando a data, o local, o título do trabalho e a sugestão dos nomes dos componentes da banca. Após a aprovação, o aluno deverá entregar o seu trabalho impresso, elaborado conforme modelo padronizado, aos componentes da banca e respeitando o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Único: Estas, podem ocorrer em ambiente físico, previamente agendado pelo programa, ou em ambientes de virtuais, de forma síncrona, online, devidamente registrada em arquivo audiovisual e de acesso a qualquer tempo em pasta eletrônica de armazenamento de dados do programa, conforme as orientações institucionais vigentes.

Art. 47 - O estudante será avaliado mediante a apresentação do trabalho de qualificação e, para ser aprovado, deverá receber o aval unânime dos docentes julgadores.

§1: Caso haja pendências para serem reformuladas ou caso o julgamento não for unânime, o discente deverá reapresentar seu trabalho em um período máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para a mesma banca.

§2: Se o trabalho do exame de qualificação for reprovado, o discente deverá refazê-lo e apresentá-lo para uma banca igual ou diferente da primeira em, no máximo, 60 (sessenta) dias.

Art. 48 - O resultado do exame de qualificação deverá ser lavrado em ata específica.

Art. 49 - Após a aprovação no exame de qualificação, o mestrando tem um prazo mínimo de 20 (vinte) dias para marcar a defesa da dissertação.

Art. 50 - A banca examinadora para o exame de qualificação da dissertação deverá ser composta, no mínimo, pelos seguintes membros:

I- o orientador;

II- coorientador (se houver);

III- dois membros titulares do Programa de Pós-graduação em Enfermagem - Unimontes;

Parágrafo Único: A critério do orientador e com aprovação do colegiado, um dos membros internos poderá ser substituído por um membro externo.

Art. 51 – O orientador do aluno do PPGENF - Unimontes poderá requerer banca de Defesa de Dissertação, em seu favor, desde que atendidas essas condições: cumprimento dos créditos, por disciplinas, com aprovação; participação de seminários e estágios, se requerida; aprovação no exame de qualificação e execução do projeto de pesquisa e comprovante de submissão de artigo para periódico com Estrato A4 na área de Enfermagem.

§ 1º – Cabe ao discente apresentar o comprovante dessa remessa, a fim de que sua defesa da dissertação seja agendada;

§ 2º – A banca de defesa de Dissertação é indicada pelo orientador, designada pela Coordenação do Programa e aprovada pelo Colegiado;

Art. 52 - A banca examinadora para o exame de defesa da dissertação deverá ser composta, no mínimo, pelos seguintes membros:

I- o orientador;

II- coorientador (se houver);

III- um membro titular do Programa de Pós-graduação em Enfermagem - Unimontes;

IV - um membro titular externo;

V - dois membros suplentes, sendo um pertencente ao Programa de Pós-graduação em Enfermagem e o outro externo.

CAPÍTULO V

DOS PRODUTOS

Art. 53 – O mestrando deverá apresentar para a conclusão do curso uma dissertação do mestrado e pelo menos, um artigo periódico com Estrato A4 na área de Enfermagem.

§1: A dissertação deverá ser elaborada conforme as orientações descritas no Manual de orientações para a elaboração de dissertações do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem da Unimontes, disponibilizado no sítio eletrônico do Programa de Pós-graduação em Enfermagem, e fornecido, *on line*, pela secretaria do Programa.

§2: Não serão homologadas dissertações ou produtos que não estiverem de acordo com as normas contidas registradas nos respectivos documentos de referência.

Art. 54 - Para o processo de defesa, o pós-graduando deverá entregar os seguintes documentos:

I - Ofício assinado pelo seu orientador ao colegiado do Programa de Pós-graduação em Enfermagem, contendo a data, o local, o título do trabalho e o nome dos componentes da banca examinadora aprovados pelo colegiado;

II - Cópia de declaração ou ata de aprovação no exame de qualificação;

III - Comprovante de cumprimento e aprovação em todas as disciplinas obrigatórias e optativas ou complementares para alcance do número mínimo de créditos definidos neste Regimento;

IV - Cópias impressas da dissertação, respeitando o prazo mínimo de 30 (trinta) dias antecedentes à data prevista para a defesa;

V - Cópia do(s) artigos(s) científico(s).

§1 - Todo material deverá ser entregue na Secretaria do Programa de Pós-graduação em Enfermagem – Unimontes, após aprovação dos membros da banca;

§2 - Para a defesa de dissertação, os pós-graduandos devem ter concluído todos os créditos exigidos no PPGENF.

Art. 55 - O processo de defesa da dissertação do mestrado acadêmico será composto pelas seguintes etapas:

I - abertura oficial e condução da defesa pelo presidente da banca (orientador ou coorientador);

II - apresentação expositiva da dissertação terá duração de 40 (quarenta) a 50 (cinquenta) minutos pelo pós-graduando;

III - arguição pelos membros da banca avaliadora do trabalho;

IV - julgamento pela banca sem a presença do público e do mestrando;

V - promulgação do resultado, de forma oral e também registrada em ata e assinada pelos membros avaliadores titulares e suplentes presentes.

Art. 56 - O pós-graduando somente terá seu título de Mestre homologado se cumprir todas as exigências legais do Programa de Pós-graduação em Enfermagem, e da própria Unimontes.

CAPÍTULO VI

DO GRAU PROFISSIONAL

Art. 57 - Para obter o grau de Mestre, o pós-graduando deverá satisfazer às seguintes exigências:

I – completar a quantidade mínima de créditos;

II - ser aprovado pela banca examinadora na defesa de dissertação;

III - ter redigido, pelo menos 1 (um) artigo científico, em formato de submissão/submetido ou publicado, de acordo com as normas de periódico com pelo menos Estrato A4 na área da Enfermagem.

Art. 58 - Após o cumprimento dos trâmites regimentais citados no capítulo anterior, será conferido ao aluno o título de Mestre em Enfermagem.

Art. 59 - São condições para a expedição do diploma de Mestre:

I - comprovação de cumprimento, pelo estudante, de todas as exigências regulamentares definidas pelo Mestrado acadêmico e pela Unimontes;

II - não haver nenhuma pendência técnica/administrativa, pelo estudante, na Unimontes.

Art. 60 - Do histórico escolar, assinado pelo coordenador do curso, deverão constar os seguintes elementos informativos, referentes ao estudante:

I - nome completo, filiação, data e local de nascimento, nacionalidade e graduação; II - data da admissão ao curso;

III - número da cédula de identidade e nome do órgão que a expediu, no caso de estudante brasileiro ou estrangeiro com residência permanente, ou número de passaporte e local em que foi emitido, no caso de estrangeiro sem visto permanente;

IV - relação das disciplinas com as respectivas notas e conceitos, créditos obtidos, anos e períodos letivos em que foram cursados;

V - data de aprovação no exame de qualificação para o mestrado acadêmico;

VI - data da aprovação da defesa da dissertação de mestrado acadêmico;

VII - nome do professor orientador e do coorientador, quando houver, e dos demais membros da comissão examinadora da dissertação de mestrado.

CAPÍTULO VII

DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 61 – Para concessão de bolsa de estudo será exigido o cumprimento dos requisitos das agências financiadoras, da Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem da Unimontes e da Pró-reitora de Pós-Graduação da Unimontes.

TÍTULO VII

DAS ATIVIDADES DISCENTES DE CAPACITAÇÃO PARA A DOCÊNCIA

Art. 62. As atividades de capacitação para a docência serão desempenhadas por discentes regularmente matriculados em cursos de Mestrado e compreenderão atribuições relativas a encargos acadêmicos associados a atividades acadêmicas de Graduação ou do Ensino Fundamental e Médio, sob supervisão de um docente indicado pelo respectivo Colegiado de Curso.

Art. 63. O Programa de Monitoria de Pós-Graduação obedecerá ao disposto em resolução pertinente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

TÍTULO VIII

DA INTEGRAÇÃO COM A GRADUAÇÃO

Art. 64. Serão estimuladas as iniciativas de articulação entre a Pós-Graduação e a graduação a partir dos professores nas atividades regulares de ensino na graduação e dos discentes de mestrado na orientação de alunos de iniciação científica e de Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) da graduação, além da participação em bancas de TCC.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 65 - Das decisões do colegiado, cabem recurso ao Conselho de Ensino e Pesquisa (CEPEX- Unimontes).

Art. 66 - A abertura de Edital Público de seleção para o Programa de Pós-Graduação em Enfermagem (Mestrado acadêmico) deverá ser aprovada pelo colegiado.

Art. 67 - O presente Regimento só poderá ser modificado por iniciativa de dois terços (2/3) do colegiado do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem.

Parágrafo Único: Propostas de modificações deverão ser aprovadas pelo colegiado do Programa de Pós-graduação em Enfermagem e encaminhadas pelo coordenador ao CEPEX- Unimontes.

Art. 68 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos, em primeira instância pelo colegiado do Curso.

Montes Claros, 18 de Outubro de 2023.

Diego Dias de Araújo

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem/Unimontes

ANEXO I

CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO E REcredENCIAMENTO DE PROFESSORES NO CURSO DE MESTRADO EM ENFERMAGEM DA UNIMONTES

O credenciamento e a recredenciamento de docentes do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem – PPGENF deverão atender, além dos requisitos definidos pelas Normas Gerais de Pós-Graduação da UNIMONTES e pelo Regimento desse mesmo Programa, aos princípios básicos e às diretrizes arrolados a seguir:

1. Dos Princípios básicos:

- i. O perfil do docente, traçado com base no currículo publicado na plataforma CNPq/Lattes e na prática acadêmica, deverá ser compatível com a estrutura e a proposta curricular do Programa.
- ii. Todos os docentes, permanentes ou colaboradores do Programa, devem ser portadores do título de Doutor, ou equivalente, e ter credenciamento aprovado pelo Colegiado de Curso e pela Câmara de Pós-Graduação.

2. São critérios para o credenciamento de professores permanentes:

- i. Currículo atualizado e publicado na plataforma CNPq/Lattes.
- ii. Vínculo empregatício em regime de dedicação exclusiva ou 40 horas com a Unimontes ou outras IES, se aposentado, em regime de Contrato de Trabalho Voluntário.
- iii. Inserção em alguma das linhas de pesquisa definidas pelo Programa por meio da coordenação ou participação em pelo menos 1 (um) projeto de pesquisa nos últimos 4 anos.
- iv. O docente deverá apresentar 5 (cinco) produtos bibliográficos e/ou técnicos no quadriênio avaliativo, sendo, obrigatoriamente, o mínimo de quatro artigos publicados em periódicos classificados no estrato A4 ou A5 do Sistema Estrato /CAPES.
- v. Apresentar, no mínimo, orientação concluída de Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) ou Iniciação Científica (IC) e/ou tecnológica.

3. São critérios para a recredenciamento de professores permanentes:

- i. Currículo atualizado e publicado na plataforma CNPq/Lattes.
- ii. Vínculo empregatício em regime de dedicação exclusiva ou 40 horas com a UNIMONTES ou outra IES, se aposentado, em regime de Contrato de Trabalho Voluntário.
- iii. Para recredenciamento na categoria Permanente, o docente deverá apresentar 5 (cinco) produtos bibliográficos e/ou técnicos no quadriênio avaliativo, sendo, obrigatoriamente, o mínimo de quatro artigos publicados em periódicos classificados no estrato A4 ou A5 do Sistema Estrato /CAPES.

- iv. Ter pelo menos 1 (uma) orientação de estudante do mestrado concluída.
- v. Ter ministrado ou participado, durante o período de vigência do credenciamento, pelo menos 1 (uma) disciplina por ano no Programa.
- viii. Ter participado de pelo menos uma das seguintes atividades do Programa: (i) banca de qualificação de dissertação ou (ii) banca de defesa de dissertação.

4. São critérios para o credenciamento e credenciamento de professores colaboradores:

- i. Currículo atualizado e publicado na plataforma CNPq/Lattes.
- ii. Inserção em alguma das linhas de pesquisa definidas pelo Programa por meio da coordenação ou participação em pelo menos 1 (um) projeto de pesquisa.
- iii. Comprovar 4 (quatro) produtos bibliográficos e/ou técnicos no quadriênio avaliativo, sendo, obrigatoriamente, o mínimo de dois artigos publicados em periódicos classificados no estrato A4 ou A5 do Sistema Estrato /CAPES.
- iv. Ter ministrado ou participado de, durante o período de vigência do credenciamento, pelo menos 1 (uma) disciplina por ano no Programa.
- v. Ter participado de pelo menos uma das seguintes atividades do Programa: (i) banca de qualificação de dissertação ou (ii) banca de defesa de dissertação.
- v. Apresentar, no mínimo, orientação concluída de Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) ou Iniciação Científica (IC) e/ou tecnológica.

5. Das disposições legais e administrativas

Art. 1º: As solicitações de credenciamento e credenciamento deverão ser encaminhadas diretamente à Coordenação do Programa, junto aos documentos que comprovem o cumprimento dos requisitos mínimos exigidos a esse fim, além dos demais documentos e informações que o solicitante julgar pertinentes.

Art. 2º: O credenciamento de docentes permanentes do Programa terá validade de até 4 (quatro) anos.

Art. 3º: O credenciamento de docentes colaboradores do Programa terá validade de até 4 (quatro) anos.

Art. 4º: A avaliação do pedido de credenciamento ou de credenciamento será realizada por comissão ad hoc do Curso composta por três docentes indicados pela Coordenação do Curso e aprovada pelo Colegiado.

§ 1º. O número de professores colaboradores não poderá ultrapassar o limite estabelecido pela área de Enfermagem da CAPES relativo ao total de professores do curso.

Art. 5º: Os casos omissos serão analisados e avaliados pelo Colegiado do Mestrado em Enfermagem da Unimontes.

Art. X: Revogam-se as disposições em contrário.

Diego Dias de Araújo

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem/Unimontes